



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 092

QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

RETIFICAÇÕES

No Diário do Congresso Nacional, nº 084, datado de quarta-feira, 30 de junho de 1982, retifique-se a numeração de sua paginação, de 1353 a 1366, para 1381 a 1394.

No Diário do Congresso Nacional, nº 085, datado de quinta-feira, 1º de julho de 1982, retifique-se a numeração de sua paginação, de 1367 a 1374, para 1395 a 1402.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 199.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Modelo da cédula de votação enviada ao Congresso Nacional pelo Governo.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Problemas da lavoura cacaueira de Rondônia.

DEPUTADO OSVALDO MELO — Objetivos do programa Grande Carajás.

1.2.2 — Ofício

De presidente de comissão mista, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de parecer. **Deferido.**

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 84/82-CN (n.º 160/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.933, de 19 de abril de 1982, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados.

N.º 85, de 1982-CN (n.º 161/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.934, de 20 de abril de 1982, que dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 200.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA — Análise do editorial intitulado "Mímica do Sigilo, publicado no Jornal do Brasil, concernente à cédula eleitoral.

DEPUTADO FREITAS DINIZ — Mensagem que será enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, regulamentando o processo eleitoral.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. **Aprovado. A promulgação.**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/82-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.924, de 20 de janeiro de 1982, que destina ao Comitê Olímpico Brasileiro a renda líquida de um dos concursos de prognósticos esportivos nos anos em que não são realizados Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos. **Aprovado. A promulgação.**

2.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
 Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

ATA DA 199.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles —
 Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa —
 Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana —
 Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Bene-
 vides — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lu-
 cena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João
 Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista —
 Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu
 Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto —
 Nelson Carneiro — Alano Barcelos — Itamar Franco — Dulce
 Braga — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique San-
 ttillo — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo —
 Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Ge-
 raldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida
 — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza
 — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo
 Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader
 Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage —
 PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato
 — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Eptácio Ca-
 feteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José
 Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel
 — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS;
 Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napo-
 leão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero
 Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado —
 PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio
 Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno
 — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS;
 Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford
 — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS;
 Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares

— PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de
 Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique
 Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena
 — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS;
 Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio
 Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette —
 PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil
 Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz —
 PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson
 — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB;
 Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vas-
 concelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli
 — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos —
 PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS;
 Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho
 — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto
 Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo
 Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB;
 Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco
 Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz
 — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos
 Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares —
 PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim —
 PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico
 Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos —
 PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna —
 PMDB; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel No-
 vaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim —
 PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco
 Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS;
 Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar —
 PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson
 Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB;
 Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro —
 PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Wal-
 ter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Searano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Candido Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco

— PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Espiridião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Pedro Collin.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emidio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O modelo da cédula de votação enviado pelo Governo, se viéssemos num regime propriamente democrático e não tivéssemos o poder econômico e a corrupção eleitoral imperando e pairando por sobre o processo eleitoral, nós até admitiríamos que seria uma forma de educar o povo para procurar saber, conscientemente, quem é o candidato e a que Partido ele pertence. Mas o que não admitimos é a desfaçatez e me parece que é um dos Andradas, até de um que, possivelmente, não herdou as qualidades do pai — de um colega nosso, Deputado Federal, congressistas, conseqüentemente, ao chegar ontem na televisão para tentar dizer ao povo brasileiro que nesse modelo, aliás, modelo de inspiração sua — o que não é verdade, ele é simplesmente um cavallinho que o Governo cavalga — ali onde diz "sigla partidária", o Partido não é importante, porque o importante é votar nos homens. Ao mesmo tempo em que o Sr. João Baptista de Oliveira Figueiredo, que está com aparência estressada, cansada, violentada, porque tenho a impressão que o nosso supremo mandatário está sofrendo de uma doença que é das mais graves, a de estar-se violentando — pois S. Ex.^a prometeu uma eleição e não sabe agora como cumprir a promessa — ao mesmo tempo em que o Senhor Presidente diz que fez o pluripartidarismo para que os Partidos fossem valorizados, vai um Andrada, que não se mistura aos Andradas do passado, em nome do Governo, à televisão, dizer que basta votar nos homens, não é preciso votar nos Partidos. É uma parafernália, é a loucura institucionalizada. O País está precisando de um tratamento psiquiátrico; endoideceram, perderam a compostura, definitivamente.

Ora, o Senhor Presidente vai à Cidade de Santos e lá, onde resido, diz: os Srs. terão eleição, escolherão o prefeito, isto deixará de ser área de segurança nacional. Anteontem o Deputado que nunca vi nesta Casa, a não ser quando cheguei, o Sr. Abi-Ackel que ocupa, eventualmente, o posto de Ministro da Justiça, disse: Santos não terá autonomia, isso está em estudos. O Presidente fala, o Ministro desmente. O Presidente diz que os Partidos é que valem; um vice-líder do Governo diz que os Partidos não valem.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, sem maiores emoções, porque na vida nós já passamos por tantas que isto é mais uma coisa de política, daquela bem rasteira, a cédula seria até digna se fosse inspirada, há um ano, no preceito de que só vai votar quem souber o que está fazendo, se está escolhendo o Sr. Del Bosco Amaral, Deputado Federal, se está escolhendo o Sr. Franco Montoro, Go-

vernador; o eleitor tem que saber que ambos pertencem ao PMDB e que serviços prestaram. Mas, quando, de sopetão, quase que às vésperas das eleições, enviam um modelo que somente confunde o eleitor, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nós ficamos pensando onde estão os civis e militares honestos que prometeram fazer desta Nação uma Nação digna e progressista. Nós não estamos insuflando esses militares e civis para que saiam outra vez às ruas para derrubar isso que está aí; mas, na verdade, a corrupção institucionalizada, o processo eleitoral deformado e declarações deste jaez, como ouvi na televisão desse jovem até simpático desse rapaz sempre sorridente, esse Andrada de Minas, de que não é preciso votar em Partido, o que vale é votar no homem, e o Presidente a dizer que tem que votar em Partido, é preciso valorizar o Partido, isto é a prova da indecência eleitoral vigente.

Quero encerrar, Sr. Presidente, transmitindo ao Senhor Presidente João Baptista Figueiredo, com todo o respeito que Sua Excelência possa merecer, a minha impressão. Eu sou advogado mas, na verdade, desde quando cursava os bancos de minha faculdade, gostei de Psicologia, cheguei, inclusive, a alguns setores da chamada Psiquiatria Criminal, e a tipologia humana pode ser analisada — para encerrar, Sr. Presidente — pelo fatores somáticos e aspectos pessoais do indivíduo.

Naquele programa "O Povo Pergunta e o Presidente Responde", qualquer coisa assim, um verdadeiro programa das 6 da tarde, o Sr. Presidente mostrava realmente a figura de alguém que não acredita mais no que está fazendo. Eu acho que o Sr. Presidente tinha a maior e a melhor das intenções em realmente redemocratizar este País, mas os grupos corruptos, os grupos fascistas que, infelizmente, continuam encastelados em volta do Palácio do Planalto, estão impedindo S. Ex.^a de cumprir os seus designios. Que S. Ex.^a lance um apelo suprapartidário a quem de bom exista no PDS e nos demais Partidos para que lhe dê sustentação política e que se for preciso, convoque a sociedade civil e até as Forças Armadas para derrubar a corrupção, a falsidade e o farisaísmo.

Sr. Presidente, para encerrar, o Sr. Presidente João Baptista Figueiredo está-se violentando. Lê-se na fisionomia de S. Ex.^a É um homem que está, simplesmente, engolindo fei para fazer a vontade de grupos minoritários que infelicitam este País.

Por favor, Srs. Congressistas, vamos lutar para que, ao menos, a decência seja restabelecida neste Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o plantio do cacau na Amazônia, com relevo em Rondônia, vem encontrando obstáculos os mais diversos.

A política regionalista da Bahia que controla a CEPLAC, vem fazendo perecer os mirabolantes planos do cultivo do cacau em Rondônia.

Os balanços entendem que as receitas da CEPLAC devam ser aplicadas tão-somente em seu Estado, pois lá elas são geradas. Essa idéia é perigosa e contra a Federação, e se assim fosse o Estado de São Paulo reteria para si a maior fatia dos recursos federais pois é ali que são gerados a maior arrecadação do Imposto de Renda do País.

O PROCACAU, um plano ambicioso para incrementar o cultivo do cacau em Rondônia, foi por água abaixo. Esse plano não foi institucionalizado por decreto do Poder Executivo, como foi o caso do PORBOR em relação ao plantio de seringueiras.

O PROCACAU constou apenas de uma exposição de motivos do Ministro da Agricultura como o "Aprovo" presidencial, ele não vinculou recursos por disposições legais e orçamentárias. Ao contrário o Decreto n.º 73.960/74 deu autonomia a CEPLAC para aplicar como lhe convier os recursos sob sua administração arrecadados nas transações de cacau em volta de mais de Cr\$ 400,00 por arroba comercializada, conforme assinalou o Senador Luiz Viana Filho em seu pronunciamento sobre a matéria em 14-8-81.

Em Rondônia a cacauicultura vem sendo obstaculada pela falta de recursos disponíveis aos financiamentos prometidos, além dos juros altos que os agricultores não agüentam mais a pagar.

Os financiamentos prometidos com base no PROCACAU não saíram. As verbas de custeio destinadas pelo Banco do Brasil para a implantação (investimentos) e custeio da lavoura cacauieira, não atendem a procura dos agricultores, mormente em Ariquemes.

O clamor dos plantadores de cacau é imenso. Dinheiro para financiamento não existe. Além do mais o cacau em Rondônia é atacado pela conhecida doença denominada "vassoura de bruxa".

A CEPLAC só permite e apóia a cultura de cacau feita com as sementes por ela fornecida (híbridadas). Alega-se que essa semente híbrida é que propicia o surgimento da doença.

O cacau nativo da Amazônia e que existe muito em Rondônia, não é atingido pela Vassoura-de-Bruxa. — Porque não utilizar as sementes resistentes do cacau nativo?

A CEPLAC afixou cartazes seus na região produtora de cacau em Rondônia, advertindo sobre os perigos da praga Vassoura-de-Bruxa e o controle da doença receitado pela CEPLAC não tem dado resultados. Ela aconselha as seguintes providências:

— Podas fitossanitárias na estação seca;

— Proteção dos frutos com fungicidas cúpricas na estação chuvosa;

— Plantio de híbridos resistentes e de alta produtividade.

Ainda encontramos nas paredes dos bares, bancos e lugares públicos de Rondônia as seguintes advertências da CEPLAC sobre a Vassoura-de-Bruxa:

"COLABORE PARA QUE ELA NÃO SE ESPALHE"

A Vassoura-de-Bruxa é uma doença natural da região Amazônica.

Ela ataca as plantações de cacau, cupuaçu e similares. É causada por um fungo chamado *Crinipellis pernicioso*, que, nessa região, encontra condições propícias para se desenvolver. Causa aumento no custo da produção e uma sensível diminuição na produtividade.

Atualmente, a Vassoura de Bruxa encontra-se na Região Amazônica.

Porém, pode chegar rapidamente às demais regiões produtoras: Bahia, Espírito Santo e São Paulo.

Colabore para que isso não aconteça. Basta não transportar mudas, solos ou plantas em vasos durante suas viagens.

Isso porque, até mesmo o terço dos vasos de avencas, samambaias e outras podem estar levando o fungo da doença aos cacaueiros de outros Estados.

A CEPLAC está cuidando com atenção especial da região onde a doença se manifesta, através de orientação, controle cultural e químico. Isso garante a expansão e maior produtividade da lavoura cacauieira.

Afinal, o cacau é o quarto produto de exportação do Brasil. E, se cada um de nós colaborar para o isolamento da Vassoura-de-Bruxa, dentro em breve estaremos conquistando mais divisas para o país.

Gerando mais empregos e novas lavouras cacauieiras. Esse é o objetivo do PROCACAU, da CEPLAC e Ministério da Agricultura.

Que antes de tudo, contam com a sua colaboração e apoio."

O advogado Orestes Muniz Filho, de Ji-Paraná, encaminhando-nos denúncia abordando o grave problema da Vassoura-de-Bruxa na região que na verdade permanece sem controle.

Qual o futuro da lavoura de cacau em Rondônia quando a Vassoura-de-Bruxa permanece sem controle?

Os italianos descobriram o remédio que controla o mal, mas até hoje o nosso governo não se interessou em negociar um acordo técnico com a Itália pelo qual os plantadores de cacau se beneficiem das descobertas de um fungicida que dizime a Vassoura-de-Bruxa. Poderia ser importado o produto italiano ou aqui fabricado, dependendo dos entendimentos com os detentores da fórmula. Neste sentido nada se fez e nem se faz.

É oportuna a transcrição das denúncias feitas por Orestes Muniz na defesa dos interesses de nossos plantadores de cacau, uma vez que os remédios oferecidos pela CEPLAC não controla a Vassoura-de-Bruxa.

Essa denúncia vem provar que os nossos plantadores de cacau permanecem iludidos pelo governo, verbis:

Caro Deputado

"Ji-Paraná (RO), 26 de julho de 1982.

Jerônimo Santana
Brasília — DF.

Sr. Deputado:

Eu, Orestes Muniz Filho, advogado de trabalhadores Rurais em Rondônia, estou em convívio direto com agricultores em todo o Estado de Rondônia, passo a relatar a V. Ex.^a, o que vem ocorrendo com a lavoura de Cacau em nosso querido estado de Rondônia.

Os agricultores de Rondônia, plantadores de Cacau, estão sofrendo enorme prejuízo com o aparecimento de uma praga, chamada popularmente de "Vassoura-de-Bruxa".

A "Vassoura-de-Bruxa" é um mal que atinge a árvore de cacau, ou cacauieiro, secando ramos e não deixando vingar os frutos. Ataca sempre quando a lavoura está completando 5 (cinco) anos.

A lavoura atacada com a "Vassoura-de-Bruza", passa a produzir bem menos, chegando a ter lavouras com a sua produção reduzida em até 90% (noventa por cento) de sua produção.

O problema está se generalizando.

Os cacaucultores vão até a "CEPLAC" — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, e lá são instruídos a praticar um determinado modelo de combate, que consiste em tirar com as mãos, ou seja; cortar a parte da árvore infestada, retirar o galho para fora da lavoura e depois queimá-lo.

O Cacaucultor, seguindo as instruções, pratica o modelo ministrado pelos técnicos, e não alcançam resultados. Logo em seguida se verifica que a lavoura está novamente toda impregnada com o fungo.

Este modelo de combate ministrado pelos técnicos é antes de tudo antieconômico e não produz muito resultado prático.

Não se pode praticar o modelo recomendado pela Ceplac porque aumenta tanto o custo de produção que passa a ser desvantajoso aplicá-lo.

A Ceplac não dá a assistência necessária. Os agricultores vão até a Ceplac e esta não dá, ou não tem, a solução para o problema.

O Ministério da Agricultura deveria dar um total apoio aos cacaucultores de Rondônia e abrir um amplo debate entre os entendidos na matéria, apoiando pesquisas e criando grupos de estudos para solucionar o problema o quanto antes.

A falta de combate adequada traz outro problema: o financiamento efetuado pelo Banco do Brasil para o cacaucultor, tem carência de 5 (cinco) anos, por isso, a partir do 6.º ano o agricultor deverá começar a pagar o Banco do Brasil. E é exatamente nesta época que a lavoura de cacau está mais atacada.

Estando a lavoura atacada, a produção será baixa e o cacaucultor não terá condições de pagar o financiamento.

Chega-se aos seguintes impasses:

- 1.º — O Banco do Brasil quer receber de qualquer maneira as parcelas do financiamento;
- 2.º — O cacaueiro não produz e por isso o cacaucultor não tem dinheiro para pagar o financiamento;
- 3.º — A Ceplac fica sem dar qualquer solução;
- 4.º — Os agricultores ficam desesperados;
- 5.º — O Ministério da Agricultura não se manifesta;
- 6.º — O governo de Rondônia não se manifesta também;
- 7.º — A produção de cacau em Rondônia sofre sérias baixas.

Por tudo isso, exige-se um esforço conjugado, Ceplac-Ministério da Agricultura-Banco do Brasil, para que se chegue a uma solução que possa trazer tranquilidade aos cacaucultores da Rondônia."

As frustrações dos plantadores de cacau em Rondônia são imensas.

- Faltam preços compensadores;
- Juros altos nos financiamentos quando os obtêm com muita luta;
- Descontrole da praga Vassoura-de-Bruza;
- O PROCACAU só previu recursos até 1978 e de lá para cá os recursos que seriam destinados ao plantio do cacau em Rondônia foram desviados para outras atividades.

O PROCACAU é vulnerável porque foi concebido em apenas uma Exposição de Motivos dos Ministros do Planejamento e Agricultura.

Não se expediu decreto criando esse programa para a Amazônia. Essa Exposição de Motivos para ser observada é apenas um problema de consciência dos Ministros, ela não materializa uma obrigação legal em caráter permanente. Daí o fracasso do programa, como fracassou também a colonização oficial feita pelo INCRA em nossa região. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JERÔNIMO SANTANA EM SEU DISCURSO:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com base em estudos realizados pela CEPLAC, órgão

vinculado ao Ministério da Agricultura, as diretrizes da ação de Governo a desenvolver-se a partir de 1977, para a expansão da fronteira agrícola do cacau em 300.000 novos hectares, bem como para a renovação de 150.000 hectares de cacauais decadentes na região produtora da Bahia. Isso objetiva aumento progressivo do volume da nossa atual produção, a partir dos novos plantios (1977/1985), com previsão de 700.000 toneladas para as safras futuras.

2. A integral execução dos planos ora traçados possibilitará elevar-se a US\$ 650 milhões, em 1985, a receita da exportação gerada pelo cacau, com ascensão na década seguinte, em face do previsto aumento da produção.

3. Tal diretriz está consentânea com as tendências mundiais de demanda e de oferta projetadas para os próximos vinte anos, considerando-se no caso da produção, a previsão de todos os países produtores. Se mantidas as atuais tendências, necessariamente ocorrerá, em 1985, um déficit da ordem de 150 mil toneladas entre a produção e a demanda internacional com elevação para 520 mil toneladas em 1995.

4. Essa ampla perspectiva de crescimento, oferecida pelo comércio internacional, e a capacidade da cacaucultura brasileira em responder a essa expansão da demanda apresentam-se como excelentes oportunidades de o País ampliar sua participação no mercado mundial.

5. Com efeito, nosso desempenho nesse mercado, que se mantinha numa faixa de 18% no período 1930/60, decresceu para cerca de 11,5% no decênio seguinte. Contudo, já em decorrência do trabalho realizado pela CEPLAC, e em função de melhor produtividade nas áreas existentes, nossa participação vem-se recuperando, tendo alcançado 12,7% no triênio 1970/72 e no último triênio essa média elevou-se para 15,7%.

6. Caso persista o nível atual de crescimento que se verifica nos países produtores, a participação brasileira, sem a adoção das medidas ora propostas, poderá cair para 8% nos próximos anos, mesmo que mantidas as condições atuais de produção e produtividade das áreas existentes.

7. Dos produtos tropicais, o cacau se destaca como uma das melhores alternativas agrícolas, senão a melhor, para a obtenção de receitas cambiais pelos países produtores. O Brasil tem aproveitado satisfatoriamente essa condição do comércio, elevando, nos últimos anos a mais de sete vezes a receita gerada pela exportação desse produto, devido aos melhores preços internacionais e ao aprimoramento da produção decorrente da melhor tecnologia utilizada nas áreas tradicionais de cultivo.

8. Diante das perspectivas apresentadas pelo mercado internacional, possui o Brasil bases realistas para a expansão da cacaucultura, pois, além de solos adequados já prospectados em áreas superiores às necessidades previstas, dispõe de tecnologia gerada e em uso, infra-estrutura em pesquisa, assistência técnica especializada, capacitação de mão-de-obra e crédito.

9. No campo social, a expansão da área projetada, além de contribuir decisivamente para a abertura de inúmeras áreas pioneiras, notadamente na Amazônia, proporcionará a criação de duzentos mil novos empregos — dado o alto poder de absorção de mão-de-obra fixa — e benefícios diretos a um milhão de habitantes.

10. Para a expansão da cacaucultura estão previstos recursos, em 1977 e 1978, da ordem de Cr\$ 729 milhões (a preços de 1975), assim distribuídos:

	CEPLAC	União	Total
1977 —	228	114	342
1978 —	258	129	387
	486	243	729

A assistência financeira programada e, no mesmo período, de Cr\$ 879 milhões, sendo que Cr\$ 362 milhões em 1977 e Cr\$ 517 milhões em 1978.

Os recursos, a cargo da União, destinados à assistência técnica, ainda no biênio 1977/1978, foram fixados em Cr\$ 243 milhões, provenientes dos seguintes programas:

	Polamazônia	Polonordeste	Total
1977 —	45	69	114
1978 —	55	74	129
	100	143	243

11. Ficarão a cargo do Ministério da Agricultura os estudos para implantação de Projetos Integrados de Colonização (visando ao desenvolvimento da cacaucultura nos atuais pólos e outros que possam vir a ser recomendados), bem como os entendimentos com o Banco Central do Brasil, sobre as formas de assegurar ao Sistema Brasileiro de Crédito Rural os recursos necessários ao alcance das metas propostas e a adequação das normas de crédito rural às peculiaridades da lavoura cacauzeira, conforme previsto nos estudos básicos elaborados pela CEPLAC, a serem submetidos ao Conselho Monetário Nacional.

12. Caberá à CEPLAC a coordenação das medidas de apoio dos diversos órgãos governamentais envolvidos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento — **Alysson Paulinelli**, Ministro da Agricultura.

Quadro 67. Assistência técnica da CEPLAC às Diretrizes — estimativas de recursos financeiros necessários, de 1976-1985

(em Cr\$ 1.000,00).

Período (Anos) ±	Investimento da CEPLAC nas Diretrizes Total da CEPLAC	Recursos da União a Serem Alocados às Diretrizes (Ministério da Agricultura)	Total Orça- mento Dire- trizes Admi- nistrado pela CEPLAC
1976	198.000	—	198.000
1977	228.000	114.000	342.000
1978	258.000	129.000	387.000
1979	288.000	144.000	432.000
1980	318.000	159.000	477.000
1981	348.000	174.000	522.000
1982	378.000	189.000	567.000
1983	408.000	204.000	612.000
1984	438.000	214.000	657.000
1985	468.000	234.000	702.000
TOTAL	3.330.000	1.566.000	4.896.000
%	63%	32%	100%

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A descoberta da província mineral de Carajás constitui aspecto dos mais importantes para a região e para o País. A sua exploração permitirá a formação de divisas, através do incremento das exportações, assim como a captação de poupanças externas.

Estes aspectos são extremamente significativos, mas não representam, entretanto, sua maior importância. O processo de desenvolvimento regional, pelo uso integrado das riquezas, é fator de destaque.

O programa Grande Carajás tem estes objetivos e outros mais que merecem referência especial, como o louvável interesse de desenvolvimento científico e tecnológico, objeto do Protocolo de Intenções firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e a Companhia Vale do Rio Doce.

Com a finalidade de transformar em realizações esses objetivos, o CNPq e a CVRD firmaram o Primeiro Termo de Ajuste a esse Protocolo de Intenções, integrando as realizações administrativas do Governo e a Comunidade Científica, em benefício do desenvolvimento regional e nacional.

A partir desse documento fica garantida a instituição de mecanismos destinados ao equacionamento das questões científicas e tecnológicas ao nível do Programa Grande Carajás. É importante salientar que a Comissão Consultiva de Ciência e Tecnologia, coordenada pelo CNPq, conta com a participação de três representantes da Comunidade Científica, o que significa a participação dessa comunidade no programa.

O Termo de Ajuste ora firmado permitirá a implantação de programas e projetos não apenas referentes às reservas minerais, fato de suma importância. Possibilitará, ainda, o levantamento dos recursos naturais, estudos e pesquisas quanto à flora existente, referentes à ocupação e utilização racional do espaço, à geração e adaptação de tecnologias compatíveis com a especificidade do trópico úmido.

As ações a serem desenvolvidas implicam um conjunto de trabalhos sistemáticos de pesquisa para ampliação de conheci-

mentos disponíveis sobre as características e peculiaridades daquela região. Tais conhecimentos serão de extremo valor estratégico na tomada de decisões na área do programa e representarão, certamente, oportunidade única de desenvolvimento científico para o País.

Com a conjugação de esforços do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e da Companhia Vale do Rio Doce, reúnem-se condições das mais felizes para o êxito sólido e inquestionável do desenvolvimento do Programa Grande Carajás.

A presença de cientistas na região, com a implantação de uma base física de apoio aos trabalhos de pesquisa na área da serra de Carajás, é o ponto-chave para a formação e captação de recursos humanos e o estabelecimento de capacitação técnica e científica quanto aos aspectos objeto do programa.

Com este Termo de Ajuste estão garantidas as condições ideais para exploração dessa imensa riqueza regional e nacional. Ficam abertos os caminhos para um desenvolvimento regional integrado e racional, para o desenvolvimento científico e tecnológico, para a criação de conhecimentos indispensáveis à grande Nação que é o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa Ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Brasília, 10 de agosto de 1982.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 35, de 1982, "que institui a Justiça Comercial", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação de parecer e que se encerra no dia 13 de agosto fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Relator, Senador Aloysio Chaves, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado **Adhemar Santillo**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 38 e 39, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.923 e 1.924, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 84 e 85, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 84, DE 1982 (CN)

(N.º 160/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.933, de 19 de abril de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que "acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados".

Brasília, 3 de maio de 1982. — **João Figueiredo**.

EM N.º 66

Em 31 de março de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A experiência adquirida desde a implantação da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação (BEFIEEX) tem indicado que a rigidez da norma que regula o pagamento integral dos impostos dispensados, em casos de impossibilidade de cumprimento, por parte de empresa, ou empresas, das obrigações assumidas perante a Administração, leva a situações injustas.

2. Assim, se uma empresa não honrar integralmente o Compromisso de Exportação, mas 90% (noventa por cento) de sua obrigação, mesmo por uma situação conjuntural, interna ou exter-

na, que não caracterize caso fortuito ou força maior, deverá, nos termos da legislação em vigor, pagar integralmente, acrescido de correção monetária e multa de até 50% (cinquenta por cento), o valor dos impostos dispensados, o que agravará ainda mais a sua situação.

3. Por essa razão, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto-lei que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, estabelecendo que, quando cumprida, no mínimo, a metade do Programa, a própria BEFIEX, acatando a justificativa apresentada pela Empresa inadimplente, e verificando a porcentagem realizada do compromisso, aplicará o índice de redução, para fins de apuração do valor a ser reposto aos cofres públicos.

4. Justifica-se recurso a decreto-lei por se tratar de matéria financeira, de relevante interesse público e que precisa ser urgentemente normatizada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. — **João Camilo Penna**, Ministro da Indústria e do Comércio.

DECRETO-LEI N.º 1.933, DE 19 DE ABRIL DE 1982

Acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1982, que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.219, de 15 de maio de 1972, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4.º

§ 1.º O pagamento a que alude este artigo, desde que realizada pelo menos a metade do programa, poderá ser reduzido de 20%, 40%, 70% e 85%, a critério da BEFIEX, quando efetivamente cumpridos até 60%, 70%, 80% e 90%, respectivamente, aplicando-se, a partir deste limite, índice de redução idêntico ao percentual de cumprimento do compromisso de exportação.

§ 2.º Na hipótese do caput deste artigo, é vedada a utilização dos benefícios gerados, relativamente a parte cumprida do Programa, ainda não gosados."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvêas** — **Antônio Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.219, DE 15 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados, e dá outras providências.

Art. 4.º O descumprimento do compromisso de exportação, que vier a ser assumido na forma do art. 1.º, obrigará a empresa ou empresas participantes ao pagamento dos impostos de que foram isentas, e que de outra forma seriam devidos, corrigidos monetariamente, e acrescidos de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos impostos.

MENSAGEM N.º 85, DE 1982 (CN)

(N.º 161/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o texto do Decreto-lei n.º 1.934, de 20 de abril de 1982, publicado no *Diário Oficial* do dia 22 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências".

Brasília, 13 de maio de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 007/GMI

Em 12 de fevereiro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com vistas a um reajustamento salarial mais equânime dos Professores do Serviço Público Federal, foram estabelecidas pelos Decretos-leis n.ºs 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e 1.858, de 16

de fevereiro de 1981, regras para a reestruturação das Carreiras dos Magistérios Superior e de 1.º e 2.º Graus.

2. Referidos diplomas legais só tiveram aplicações nas Autarquias Federais e outros Órgãos da Administração Civil, de vez que o Magistério da Aeronáutica é regido, especificamente, pelas Leis n.ºs 6.249 e 6.250, de 8 de outubro de 1975.

3. Dadas as subordinações independentes, os professores do Ministério da Aeronáutica, se encontram, em termos salariais, em situação de inferioridade, visto que os aumentos anuais somente incidem nos salários-base, em termos de percentuais concedidos.

4. A situação agravou-se ainda mais com a expedição do recente Decreto-lei n.º 1.903, de 22 de dezembro de 1981, que estabeleceu, em seus anexos, percentuais superiores a 100% (cem por cento); ao Grupo Magistério das Autarquias, enquanto que os Professores do Ministério da Aeronáutica foram aquinhoados somente com os percentuais estabelecidos no art. 1.º do mencionado Decreto-lei, ou seja, 80% (oitenta por cento).

5. Por outro lado há a esclarecer que, em termos de área militar, somente o Ministério da Aeronáutica está fora da sistemática geral, de vez que tanto a Marinha, como o Exército, já têm os seus professores devidamente ajustados, através da Lei número 6.498, de 2 de dezembro de 1977, e do Decreto-lei n.º 1.855, de 10 de fevereiro de 1982.

6. Assim sendo e até que o Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, conclua os trabalhos em estudo para a instituição do Magistério Civil, comum às Forças Armadas, submeto à elevada decisão de Vossa Excelência o incluso Projeto de Decreto-lei.

7. É oportuno esclarecer que a inclusão do art. 5.º no mencionado Projeto de Decreto-lei, que revoga o art. 15 da Lei n.º 6.249, de 8 de outubro de 1975, tem por objetivo evitar a evasão de professores que, por motivos alheios a sua vontade, não puderam, no decorrer do tempo, atender exigências ali contidas.

8. Finalizando, cabe também informar que, por se tratar de alterações de remunerações de servidores públicos, não haverá aumento de despesa, porquanto será ela atendida pelos recursos orçamentários do Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — **Délio Jardim de Matos**, Ministro da Aeronáutica.

DECRETO-LEI N.º 1.934, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º A retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, serão aplicadas as disposições legais relativas ao Grupo — Magistério do Serviço Civil da União e das Autarquias.

Art. 2.º Para a execução do disposto no art. 1.º, serão observadas as disposições constantes dos Decretos-leis n.ºs 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e seus Anexos VI e VII, e 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, e seus Anexos I e II.

Art. 3.º Os vencimentos e salários relativos aos cargos e empregos do Magistério da Aeronáutica, resultantes da aplicação deste Decreto-lei, vigoram a partir de 1.º de janeiro de 1982.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Aeronáutica, bem assim por outros recursos a essa fim destinados, na forma de legislação pertinente.

Art. 5.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 6.º Ficam revogados o art. 15 da Lei n.º 6.249, de 8 de outubro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília — DF, 20 de abril de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Délio Jardim de Matos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.858, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1981

Reestrutura a carreira do Magistério de 1.º e 2.º Graus do Serviço Público Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A carreira do Magistério de 1.º e 2.º Graus do Serviço Público Civil da União e das Autarquias Federais fica reestruturada na forma deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As classes e a escala de referências de vencimentos e salários passam a guardar conformidade com o Anexo I deste Decreto-lei.

Art. 2.º Aos vencimentos ou salários previstos no artigo anterior somar-se-á uma gratificação de 20% (vinte por cento) pelo desempenho de atividades exclusivamente em regência de classe.

Parágrafo único. O docente com atribuições de direção e coordenação fará jus à gratificação prevista neste artigo, desde que ministre, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária mínima de aulas fixada para o regime de trabalho.

Art. 3.º O docente de 1.º e 2.º graus ocupante da função de administração escolar poderá optar entre a remuneração de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Direção e Assistência Intermediária (DAI) correspondente ou o vencimento ou salário de professor com a gratificação prevista no Anexo II, deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As funções compreendidas neste artigo serão exercidas em regime de tempo integral.

Art. 4.º Os descontos para instituição de previdência social, referentes aos ocupantes de cargos e empregos de Magistério abrangidos por este Decreto-lei, incidirão também sobre as gratificações percebidas pelo docente.

Art. 5.º Os valores dos vencimentos ou salários previstos neste Decreto-lei absorverão os atuais Incentivos Funcionais e quaisquer outras vantagens percebidas pelo docente, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 6.º Os vencimentos e salários relativos aos cargos ou empregos de Magistério de 1.º e 2.º Graus, de que trata o art. 1.º deste Decreto-lei, vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1981.

Parágrafo único. A gratificação a que alude o art. 3.º será devida a partir da vigência do ato que determinar a sua aplicação.

Art. 7.º Os professores colaboradores admitidos até 31 de dezembro de 1979 poderão ser enquadrados na referência 1 (um) das classes "B" ou "C" da carreira de Magistério de 1.º e 2.º Graus, mediante aplicação de processo seletivo específico, respeitado o limite da lotação e as normas emanadas do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os colaboradores que não forem aproveitados na forma prevista neste artigo, serão incluídos em Tabelas Especiais em extinção, a serem submetidas à aprovação do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Educação e Cultura e das Autarquias Federais de ensino de 1.º e 2.º Graus, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Rubem Ludwig.

ANEXO I

MAGISTÉRIO DE 1.º E 2.º GRAUS

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.858, de 16-2-81)

Classes	Referências	Vencimentos ou Salários	
		Regimes de Trabalho	
		Tempo Parcial	Tempo Integral
Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus	Única	40.000,00	80.000,00
Professor Titular	3	39.040,00	78.080,00
CLASSE E	2	38.120,00	76.240,00
	1	37.200,00	74.400,00
CLASSE D	3	36.270,00	72.540,00
	2	35.350,00	70.700,00
	1	34.420,00	68.840,00
	4	33.494,00	66.988,00
CLASSE C	3	32.565,00	65.130,00
	2	31.686,00	63.372,00
	1	30.707,00	61.414,00
	4	24.934,00	49.868,00
CLASSE B	3	23.747,00	47.494,00
	2	22.617,00	45.234,00
	1	21.540,00	43.080,00
	4	16.290,00	32.580,00
CLASSE A	3	15.513,00	31.026,00
	2	14.776,00	29.552,00
	1	14.073,00	28.146,00

ANEXO II

MAGISTÉRIO DE 1.º E 2.º GRAUS

(Art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.858, de 16 de fevereiro de 1981)

Função	Gratificação
Diretor-Geral ou Diretor	23.500,00
Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente ..	13.750,00
Chefia ou Coordenação de Curso, de Área ou Equivalente	10.000,00

DECRETO-LEI N.º 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Poder Executivo, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979, ficam reajustados na forma dos Anexos deste Decreto-lei.

Art. 2.º A escala de vencimentos e salários e respectivas referências, a que se refere o anexo III do Decreto-lei n.º 1.732, de 1979, fica alterada na forma do correspondente anexo deste Decreto-lei.

Art. 3.º As categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam distribuídas por classes, na forma do anexo IV deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere a parte inicial do artigo anterior ficam automaticamente localizados, inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências do anexo III deste Decreto-lei.

Art. 4.º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1.º deste Decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários ou proventos majorados em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1981, e a remanescente, a partir de 1.º de abril de 1981.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério dos Ministérios Militares.

Art. 5.º Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 6.º Continua em vigor o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974.

Art. 7.º A Gratificação de Atividade instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 8.º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, fica estendida aos funcionários integrantes da categoria funcional de Controlador da Arrecadação Federal do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, em percentual correspondente a até 80% (oitenta por cento), incidente sobre a referência do cargo efetivo.

§ 1.º Os critérios para a concessão da gratificação serão fixados pelo Ministro da Fazenda, em função da produtividade do funcionário.

§ 2.º A Gratificação de Produtividade não poderá ser paga acumulativamente com a Gratificação de Nível Superior.

§ 3.º Aos funcionários alcançados por este artigo aplica-se o disposto nos arts. 2.º do Decreto-lei n.º 1.698, de 3 de outubro de 1979; 5.º do Decreto-lei n.º 1.709, de 31 de outubro de 1979; e 10 do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979.

§ 4.º Na concessão da gratificação a que se refere este artigo serão observadas as normas regulamentares pertinentes à categoria funcional de Fiscal de Tributos Federais.

Art. 9.º Nas autarquias federais, a categoria funcional do magistério superior, organizada em carreira, será integrada pelas seguintes classes:

- I — Professor Titular;
- II — Professor Adjunto;
- III — Professor Assistente;
- IV — Professor Auxiliar.

§ 1.º Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências, numeradas de 1 a 4.

§ 2.º O Poder Executivo reestruturará a carreira do magistério superior, atendendo às peculiaridades das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a do magistério de 1.º e 2.º graus.

Art. 10. Os atuais Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino admitidos até 31 de dezembro de 1979 serão aproveitados na referência inicial da classe de Professor Assistente, desde que possuam diploma de graduação em curso superior e sejam aprovados em processo seletivo a ser organizado e aplicado pelas instituições de ensino superior, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor deste Decreto-lei.

§ 1.º Os Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino admitidos após 31 de dezembro de 1979 serão incluídos, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor deste Decreto-lei, em tabelas especiais, em extinção, a serem submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2.º No prazo fixado no parágrafo anterior, as instituições de ensino superior realizarão concurso público de provas e de títulos para o provimento dos empregos de Professor Auxiliar, procedendo-se à inscrição ex officio dos docentes integrantes das tabelas especiais.

Art. 11. Ficam absorvidos, pelos valores de vencimentos, salários e gratificações de que trata este Decreto-lei todos os incentivos funcionais e demais vantagens referentes aos cargos e empregos que integram o Grupo Magistério Superior, e determinada a cessação do seu pagamento, ressalvado apenas o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e as gratificações e indenizações especificadas no anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, aplicáveis aos membros do Magistério Superior.

Parágrafo único. Ficam criadas a gratificação a ser deferida aos titulares das funções a que se refere o anexo V deste Decreto-lei e a Gratificação de Dedicção Exclusiva, devida aos integrantes do Magistério Superior, nos valores estabelecidos no anexo VI do mesmo Decreto-lei.

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Representação de Atividade Diplomática, a ser calculada sobre o vencimento, de acordo com os percentuais estabelecidos para os correspondentes cargos efetivos no Anexo VIII deste Decreto-lei, suprimindo-se a Representação Mensal instituída pelo art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, resguardados os direitos dos aposentados até a data da vigência deste Decreto-lei.

§ 1.º Não fará jus à gratificação de que trata este Decreto-lei o funcionário integrante do Grupo-Diplomacia que se encontrar em exercício no exterior.

§ 2.º O funcionário de que trata este artigo, investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, em função correlacionada com categoria funcional de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias ou, ainda, em função de assessoramento superior a que se referem os arts. 122 a 124 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, perceberá a gratificação calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 3.º A Gratificação de Representação de Atividade Diplomática, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será computada para o cálculo do provento da inatividade.

Art. 13. As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos na Administração Direta da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias.

Art. 14. Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 15. O Departamento Administrativo do Serviço Público firmará a orientação normativa que se fizer necessária à execução deste Decreto-lei.

Art. 16. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1981.

Art. 17. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República.

ANEXO VI

MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Art. 11 do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

Classes	Vencimentos ou Salários			Gratificação de dedicação exclusiva
	Referências	Regimes de trabalho		
		Tempo Parcial	Tempo Integral	
Professor	1	51.996,00	103.992,00	31.197,00
Titular	2	53.102,00	106.205,00	31.861,00
	3	53.751,00	107.502,00	32.250,00
	4	53.845,00	107.690,00	32.306,00
	Professor	1	43.586,00	87.172,00
Adjunto	2	46.151,00	92.302,00	27.690,00
	3	48.472,00	96.945,00	29.082,00
	4	50.457,00	100.915,00	30.273,00
	Professor	1	32.005,00	64.010,00
Assistente	2	34.920,00	69.840,00	20.951,00
	3	37.862,00	75.725,00	22.717,00
	4	40.792,00	81.585,00	24.475,00
	Professor	1	23.593,00	47.190,00
Auxiliar	2	24.675,00	49.350,00	14.805,00
	3	26.726,00	53.452,00	16.035,00
	4	29.223,00	58.447,00	17.533,00

ANEXO VII

GRUPO MAGISTÉRIO

— 1.º e 2.º graus de ensino —

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

Níveis	Vencimento ou Salário Mensal — Cr\$	
	A partir de 1.º-1-81	A partir de 1.º-4-81
3	22.777,00	30.707,00
2	15.890,00	21.540,00
1	9.267,00	14.073,00

(Regime de trabalho de 20 horas semanais)

ANEXO VIII

GRUPO DIPLOMACIA

(Art. 12 do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

Classe	Vencimento Mensal — Cr\$		Gratificação de representação de atividade diplomática (%)
	A partir de 1.º-1-81	A partir de 1.º-4-81	
Ministro de 1.ª Classe	70.987	90.968	55
Ministro de 2.ª Classe	52.978	67.890	55
Conselheiro	43.439	58.562	55
1.º-Secretário	36.022	48.563	45
2.º-Secretário	29.666	40.214	40
3.º-Secretário	25.427	36.163	35

LEI N.º 6.249, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre o Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Do Provimento

Art. 15. O professor, quer permanente quer temporário, deve apresentar no prazo máximo de cada 4 (quatro) anos:

I — se do ensino de nível superior, trabalhos que comprovem aperfeiçoamento profissional, tais como publicações de livros e arti-

gos, orientação de tese de mestrado ou doutorado ou direção de projetos, obtenção de patentes, participação ativa em congressos e seminários ou, ainda, certificado de haver ministrado ou freqüentado com aproveitamento cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, extensão ou especialização, desde que tais trabalhos sejam considerados de interesse da Organização de Ensino; e

II — se do ensino de 1.º ou 2.º grau, no mínimo, certificado de aprovação ou freqüência de cursos, simpósios, seminários ou encontros, onde se especialize e, principalmente, se atualize no seu ramo de atividade de magistério.

§ 1.º O Comandante da Organização de Ensino nomeará uma comissão da qual façam parte, no mínimo, 3 (três) professores para exame e avaliação das realizações previstas neste artigo.

§ 2.º O não cumprimento da exigência feita neste artigo acarretará para o professor permanente a perda da gratificação de que trata o art. 31, inciso II, e para o professor temporário a não renovação de seu contrato.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 84, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Bernardino Viana, Lomanto Júnior, Luiz Cavalcante, Gabriel Hermes, João Calmon, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Manoel Ribeiro, João Durval, Roberto Galvani, Carlos Eloy, Pedro Germano e Christiano Dias Lopes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Laélia de Alcântara, José Richa, Alberto Silva, Evelásio Vieira, Gastão Müller e os Srs. Deputados Ernesto de Marco, Hélio Duque, Flávio Chaves, Paulo Rattes e Jorge Viana.

MENSAGEM N.º 85, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, João Lúcio, Dulce Braga, e os Srs. Deputados Erasmo Dias, Hélio Campos, Paulo Studart, Ney Ferreira, Leur Lomanto e Braga Ramos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Orestes Quêrcia, Gastão Müller, Agenor Maria, José Fragelli, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Olivir Gahardo, Alcir Pimenta, Hildérico de Oliveira, Mário Frota e Aluísio Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto corrente e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 11 de outubro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 200.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Alano Barcelos — Itamar Franco — Dulce Braga — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluísio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugó Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fluzza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murillo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oli-

veira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penado — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrazo — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edison Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Pérciles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sívio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airtón Sandoval — PMDB; Airtón Soares — PT; Alcides Francisco — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sívio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Pedro Collin.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazel'i — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sabemos que a atividade política é sobretudo difícil quando não se consegue assumir posições que sejam daquelas que venham agradar as tendências de todos.

Hoje, fui surpreendido com o artigo de um dos mais conceituados jornais do País e da América do Sul, o **Jornal do Brasil**, que através da sua nota de fundo, do seu editorial, com o título de **Mímica do Sigilo** faz duas críticas à nossa posição. Diz, de início, que os objetivos nossos em sustentar o projeto de cédula que encaminhamos a esta Casa através de substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça procuram na realidade anular o voto dos adversários, e isto a nosso ver faria parte do jogo eleitoral, como também porque julgamos que os homens é que fazem o futuro e não as letrinhas das siglas partidárias.

Mais adiante, o editorial afirma que o nosso ponto de vista decorre de uma filosofia qualquer. Diz depois que consagramos o conceito de que atividade política é a de ser um jogo sujo. São esses os termos ali usados. Para terminar, dá a entender que o modelo de cédula que apresentamos não só atinge os valores democráticos como também os valores morais.

Sr. Presidente, surpreendi-me com isto tudo porque sou dos grandes admiradores do **Jornal do Brasil** pela sua atuação isenta e desapaixonada. E por ser admirador deste jornal e por consi-

derá-lo uma grande folha da imprensa brasileira, com inegáveis serviços a causa nacional, é que me sinto no dever de prestar alguns esclarecimentos. Não dispomos, Sr. Presidente, das manchetes e nem tampouco das folhas da grande imprensa brasileira. Temos apenas o registro dos Anais da Casa e dele nos vamos valer, pois, se amanhã alguém desejar buscar esclarecimentos, ali encontrará a fonte, os subsídios a respeito da nossa posição, verdadeira e clara.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, não pode ser considerada — digamos assim — contra a ética a cédula que estamos propondo. Esta cédula nada mais é do que estender às eleições majoritárias o processo adotado para as eleições proporcionais. E então, é de se perguntar se o processo que elege os Srs. Deputados, que é o processo de pôr o nome ou de pôr o número na cédula constitui um processo não ético? Não creio, Sr. Presidente. Pugnamos para que o processo adotado nas eleições proporcionais passe a ser também o das eleições majoritárias. Se esse processo é não ético, então, as eleições no Brasil também seriam não éticas para as Câmaras Municipais, para as Assembléias e para a Câmara Federal. É a nossa conclusão se obedecerem o raciocínio do editorialista.

Em segundo lugar, afirma-se aqui que o nosso objetivo seria anular o voto do adversário porque afirmamos isto no congresso das mulheres do PDS. Ora, Sr. Presidente, foi uma pilhéria que fizemos lá, numa palestra de duas horas. Numa palestra de duas horas em que procuramos ferir, debater questões relevantes e abordamos temas complexos e seriíssimos. Mas só a pilhéria que fizemos com uma correligionária que nos indagou como se vota é que interessou ao ilustre articulista. Então explicávamos que se deve votar assim, assim... E para relaxar o ambiente, falamos que não se deve ensinar o adversário como votar. Resultado, esta palavra, esta brincadeira se transformou na premissa para o editorial do *Jornal do Brasil*. Em seguida, falamos realmente que preferíamos as lideranças, preferíamos os dirigentes, preferíamos os militantes do Partido às siglas do Partido, porque as siglas dos Partidos valem na medida em que valem os seus líderes, os seus dirigentes. Não podemos abstrair do Partido Político a figura de seus comandantes. O Partido vale pelos seus condutores porque estes são o penhor da execução do seu programa, são o penhor da validade de suas posições.

Foi esta a tese. Somos arraigadamente favoráveis aos Partidos Políticos pois nascemos e vivemos dentro dos Partidos e recebemos desde o berço uma mensagem partidária de nossos ancestrais. Somos arraigadamente daqueles que consideram os Partidos entidades de defesa, até nos direitos básicos do indivíduo, quando sobretudo no meio urbano e no interior, luta contra os abusos que o cidadão sofre por ter a sua opinião política e suas idéias próprias. O Partido é uma realidade definitiva e importantíssima. Mas não esse Partido que se fala nos livros acadêmicos, ou que vive em função das suas letras. Não. Partidos, através de lideranças e da ação dos seus militantes. Aliás, para nós, a liderança é o fenômeno central da vida partidária e mesmo da vida política.

Outro aspecto precisa ser colocado, Sr. Presidente. Quando defendemos que o eleitor deve escrever ao contrário de ler para assinalar, para fazer o seu x, nesse ou naquele candidato sustentamos um ponto de vista que até a ciência da Psicologia nos dá endosso. O ato de escrever, que é um ato que se aproxima do de desenhar, do movimentar as mãos é muito mais acessível a um homem menos letrado do que o ato de ler, de fazer a leitura que exige formas de abstração. Ora, só depois de ler é que o eleitor vai assinalar a sua preferência, no caso.

O indivíduo, a criança, sabe, às vezes, desenhar um número mas não sabe ler. Há pessoas adultas, trabalhadores do dia-a-dia que têm dificuldade em ler, mas sabem, muitas vezes, escrever um número e desenhar até seu próprio nome.

Sr. Presidente, defendemos ainda a tese que, mesmo faltando três meses para as eleições, os instrumentos físicos de que dispõe a cédula individual, oficial, para esclarecer ao eleitor são muito mais viáveis do que aqueles outros que contêm, por exemplo, a cédula indicada pelo TSE, onde se confundem aos olhos do eleitor, menos letrado, cerca de 30 a 50 nomes de candidatos.

Quero concluir, Sr. Presidente, seja lá quem for, até os eminentes redatores do *Jornal do Brasil*, podem criticar o nosso ponto de vista. Jamais, porém, poderão considerar a nossa posição imprecisa e nos negar o direito ético de defender aquelas medidas legais que a nossa consciência considera, sinceramente melhor e mais adequada à realidade.

Creio, que defender o processo eleitoral, defender o mecanismo legal, vigente para eleger Deputados também nas eleições de Governadores e Prefeitos, nas eleições majoritárias, não constitui uma posição, digamos assim, imprecisa ou não ética. Ser contra o que defendemos é compreensível, mas não chegar ao ponto de se levantar aqui críticas tão duras como esse grande órgão da

imprensa brasileira faz contra este modesto Deputado que, nesta hora, usa da palavra. É uma injustiça de um jornal que prezamos e por isto os reparos que aqui apresentamos.

São estas, Sr. Presidente, as palavras do meu dever, para que fique nos Anais da Casa esclarecida a minha posição e amanhã, no futuro, se alguém desejar examinar e analisar o nosso comportamento verifique que ele pode ter erro, mas traz consigo a intenção de quem quer contribuir, de quem quer colaborar nessa conjuntura difícil para que o processo político brasileiro consiga alcançar o seu grande objetivo, que é a feitura das eleições, a plena realização das eleições no dia 15 de novembro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz, último orador inscrito.

O SR. FREITAS DINIZ (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e legais, baixou instruções regulamentando o processo eleitoral e, de maneira específica, baixou normas para a impressão da cédula oficial que o eleitorado irá manusear por ocasião das eleições.

Baixou também normas fixando a série de números para os candidatos às eleições: às Câmaras de Vereadores, às Assembléias Legislativas e, também, para a Câmara Federal.

Estas resoluções aí estão, portanto, e hoje elas estão servindo de orientação para a campanha eleitoral. Os candidatos já têm os seus números, já estão com os seus cartazes, com as suas propagandas. Portanto, estão executando exatamente aquilo que está nas normas do Tribunal Superior Eleitoral.

Ontem, fomos surpreendidos por uma mensagem que ainda não foi lida por este Congresso, dirigida a este Congresso, em que o Poder Executivo modifica aquelas normas já baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

No nosso entendimento, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta proposta do Executivo é mais uma chantagem para forçar as Oposições a negociações. A nosso ver, também, achamos que as Oposições não podem negociar, até porque elas não têm nada a perder. Nossos candidatos já estão nas ruas, as convenções já foram realizadas, os candidatos estão com os seus números. Então, uma lei que amanhã vier a nos prejudicar, será uma lei inócua. O Tribunal Superior não tomará conhecimento dessa lei, com vistas a essas eleições. Então, entendo que não temos coisa alguma a negociar. O que teremos que fazer, nós das Oposições, é continuar a nossa campanha, com os nossos candidatos e levar de vencida o Governo que aí está, prepotente, esmagando a grande maioria do povo brasileiro.

Acho que é mais uma chantagem. E o que as Oposições devem fazer é não tomar conhecimento, até porque, se essa lei, amanhã, realmente, vier a ser sancionada por decurso de prazo, será uma lei inócua, porque o Tribunal Superior Eleitoral não poderá tomar conhecimento dessa lei, até porque já estamos em campanha em cima de resoluções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que tem competência constitucional e legal para baixar normas. Portanto, é mais uma chantagem do Executivo. Não vamos tomar conhecimento disto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 86, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 23, de 1982-CN, que estabelece o modelo da Cédula Oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 72, de 1982-CN, com voto vencido do Senhor Senador Henrique Santillo), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apolo ao Desenvolvimento Social — FAS.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 73, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.924, de 20 de janeiro de 1982, que destina ao Comitê Olímpico Brasileiro a renda líquida de um dos concursos de prognósticos esportivos nos anos em que não são realizados Jogos Olímpicos ou Jogos Pan-Americanos.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os Projetos de Decreto Legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos Regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70.160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 150,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 50,00